

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 20.852, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o Plano de Contratações Anual, no âmbito do Município de São Borja, nos termos do inciso VII, do *caput* do artigo 12, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXVII, do artigo 22, da Constituição Federal que prevê a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos Municípios;

Considerando a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal de estabelecer normas específicas regulamentando o Plano de Contratações Anual, consoante a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Plano de Contratações Anual, no âmbito do Município de São Borja, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – autoridade competente: agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;

II – requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, no qual a área requisitante evidencia e detalha a contratação;

V – plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – setor de compras: unidade responsável pelo recebimento das ações de planejamento elaboradas pelo requisitante, bem como pelas providências de operacionalização da contratação, no que lhe couber, no âmbito do órgão ou da entidade.

Art. 3º. A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações de competência das unidades administrativas, mediante a promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, a fim de ampliar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º. Os requisitantes das unidades administrativas elaborarão os Planos de Contratações Anual de sua competência, com a indicação das contratações e estimativas que pretendam realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até 13 de dezembro de cada exercício.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o Plano de Contratações Anual separadamente, por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único realizada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, eventual consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual pelos requisitantes.

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na

Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses que se enquadram no inciso VIII, do caput do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; e,

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do artigo 95, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII – indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 7º. Encerrado o prazo previsto no artigo 4º, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou áreas técnicas, e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no artigo 3º, deste Decreto; e,

III – elaborar o calendário de contratação, considerados o grau de prioridade e a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação no setor competente constará do calendário de que trata o inciso III, deste artigo.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. O Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 23 de dezembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento.

§ 4º. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao Departamento de Compras, se necessário, para

adequações pelas áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 8º. A aprovação do Plano de Contratações Anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no § 1º, do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 9º. O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e em seu sítio eletrônico, conforme artigo 174, § 2º, inciso I, e artigo 12, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, respectivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração, desde que dentro do exercício.

Art. 10. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas hipóteses de:

I – sua adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício; e

II – inclusão de objetos cuja necessidade seja superveniente ao já indicado pelo setor requisitante no Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente no prazo do § 3º, do artigo 7º, deste Decreto.

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente no prazo previsto no § 3º, do artigo 7º, deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será publicado conforme o disposto no artigo 9º.

Art. 12. O Departamento de Compras verificará, a partir do segundo ano de elaboração, se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anterior.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão pelo setor requisitante.

Art. 13. As demandas previstas no Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor competente, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do artigo 6º, acompanhadas dos documentos que as instruem, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 7º, deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de dezembro de 2024.

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB. Edição 1778, em 20.12.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO N.º 20.861, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Aposenta, a contar de 9 de outubro de 2024, por idade e por tempo de contribuição, a servidora pública municipal Saionara Marli Matos de Barros; revoga Decretos 20.765/2024 e 20.782/2024; e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando os incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, que *“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”*;

Considerando o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, que *“Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.”*;

Considerando o artigo 53, da Lei Complementar Municipal n.º 131, de 25 de agosto de 2021, que *“Reestrutura o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.”*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentada, a contar de 9 de outubro de 2024, por idade e tempo de contribuição – Regra Geral – Proventos Integrais, a servidora pública municipal Saionara Marli Matos de Barros, regime jurídico estatutário, cargo de Professora do Ensino Fundamental, matriculada sob o nº 0762, classe E, nível 2, regime de horário de 20h (vinte horas) semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd.

Art. 2º. Os proventos integrais e mensais, no valor de R\$ 6.162,26 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), compreendem o vencimento básico no valor de R\$ 4.046,51 (quatro mil, quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), em conformidade com a Lei n.º 6.127, de 23 de maio de 2024, e:

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

I – 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico, correspondente a 7 (sete) avanços, no valor de R\$ R\$ 1.416,28 (mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), nos termos do artigo 96, da Lei Complementar n.º 005, de 4 de novembro de 1995;

II – 15% (quinze por cento) do vencimento básico, pelo adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 606,98 (seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos), conforme artigo 97, da Lei Complementar n.º 005, de 4 de novembro de 1995;

III – incorporação de 2/25 avos, referente à gratificação de 10h (dez horas), no valor de R\$ 161,86 (cento e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), consoante o artigo 37, da Lei n.º 4.500, de 5 janeiro de 2012;

IV – incorporação de 5/25 avos, de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do magistério pela atividade docente, no valor de R\$ 92,49 (noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), em conformidade com o artigo 37, da Lei n.º 4.500, de 5 janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os proventos serão custeados pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS, e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º. Ficam revogados os Decretos 20.765, de 9 de outubro de 2024, e 20.782, de 23 de outubro de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de outubro de 2024.

São Borja, 16 de novembro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB. Edição 1778, em 20.12.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

DECRETO N.º 20.863, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Transfere Concessão de Permissão a título precário do Ponto de Táxi n.º 18, Prefixo n.º 30, de José Waldir Rodrigues Frois para Mario Flávio Ribas Frois, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o n.º 31698, em 16 de dezembro de 2024, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

Considerando o Termo de Permissão concedido ao requerente, em 22 de fevereiro de 2000;

Considerando o Parecer n.º 265, de 22 de novembro de 2024, da Consultoria Jurídica do Município, protocolado sob o n.º 28229, em 12 de dezembro de 2024, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

Considerando a Orientação n.º 01, de 28 de outubro de 2024, da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;

Considerando o Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN n.º 5.337, de 1º de março de 2021, do Supremo Tribunal Federal – STF;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.053, de 26 de agosto de 2015, que *“Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel ora denominado serviço de táxi, revoga a Lei nº 4.181/2010.”*; e Decreto n.º 17.825, de 10 de setembro de 2018, que *“Regulamenta a Lei Municipal nº 5.053, de 26 de agosto de 2015, que Dispõe sobre a exploração de serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, ora Denominado serviço de táxi.”*;

Considerando o MEMO n.º 273, de 16 de dezembro de 2024, da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST;

DECRETA:

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

Art. 1º. É transferida a Permissão do Ponto de Táxi n.º 18, Prefixo n.º 30, localizado na Rua Félix da Cunha (frente à Estação Rodoviária), de José Waldir Rodrigues Frois, portador do CPF n.º 126.256.200-72, residente e domiciliado na Rua Soldado Mancias Alves, n.º 1479, nesta cidade, para Mario Flávio Ribas Frois, portador do CPF n.º 616.136.370-68, residente e domiciliado na Rua Ernesto Dorneles, n.º 2795, nesta cidade.

§ 1º. O veículo a ser usado para o transporte de passageiros deverá ser mantido constantemente em condições de segurança.

§ 2º. A presente permissão poderá ser revogada sempre que for julgada inconveniente ao serviço público, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O serviço ora permitido deverá se sujeitar a todas as ordens e condições emanadas da Prefeitura, a qualquer tempo.

§ 4º. Fica determinado o fiel e exato cumprimento à legislação que rege a matéria, em especial, às tabelas de preço, ficando o proprietário obrigado a comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer alteração ou ocorrência que houver, tanto do veículo, quanto do motorista.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de dezembro de 2024.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB. Edição 1778, em 20.12.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

DECRETO N.º 20.864, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Aposenta, a contar de 13 de março de 2024, por idade e por tempo de contribuição, a servidora pública municipal Eliani da Silva Weber; revoga Decreto 20.434/2024; e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando os incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, que *“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”*, c/c o § 5º, do artigo 40, com a redação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que *“Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.”*;

Considerando o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, que *“Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.”*;

Considerando os artigos 43 e 53, da Lei Complementar Municipal n.º 131, de 25 de agosto de 2021, que *“Reestrutura o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.”*;

Considerando a RD n.º 53924/2024, do Tribunal de Contas dos Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS;

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação – SMEd, de 17 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentada, a contar de 13 de março de 2024, por idade e tempo de contribuição – Regra Magistério – Proventos Integrais, a servidora pública municipal Eliani da Silva Weber, regime jurídico estatutário, cargo de Professora do Ensino Fundamental,

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1778

São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

matriculada sob o nº 0603, classe E, nível 2, regime de horário de 20h (vinte horas) semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMed.

Art. 2º. Os proventos integrais e mensais, no valor de R\$ 6.642,71 (seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), compreendem o vencimento básico no valor de R\$ 3.867,82 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com a Lei n.º 5.964, de 14 de fevereiro de 2023, e:

I – 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, correspondente a 8 (oito) avanços, no valor de R\$ R\$ 1.547,13 (mil, quinhentos e quarenta e sete reais e treze centavos), nos termos do artigo 96, da Lei Complementar n.º 005, de 4 de novembro de 1995;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico, pelo adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 966,96 (novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme artigo 97, da Lei Complementar n.º 005, de 4 de novembro de 1995;

III – incorporação de 1/25 avos do vencimento básico, pela convocação de 20% (vinte por cento), regime suplementar de horário, no valor de R\$ 154,71 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), consoante o artigo 37, da Lei n.º 4.500, de 5 janeiro de 2012;

IV – incorporação de 6/25 avos da gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do magistério pela atividade docente, no valor de R\$ 106,09 (cento e seis reais e nove centavos), em conformidade com o artigo 37, da Lei n.º 4.500, de 5 janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os proventos serão custeados pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS, e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto 20.434, de 13 de março de 2024.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2024.

São Borja, 17 de dezembro de 2024.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB. Edição 1778, em 20.12.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

DECRETO N.º 20.867, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Desconstitui o Decreto n.º 20.533, de 26 de abril de 2024, que “*Aposenta a Servidora Carolina Mendonça Ledesma.*”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação – SMEd de 18 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desconstituído o Decreto n.º 20.533, de 26 de abril de 2024, que aposentou a servidora Carolina Mendonça Ledesma, regime jurídico estatutário, cargo de Professora de Currículo por Atividades, matriculada sob o n.º 0708, classe D, nível 2, regime de horário de 20h (vinte horas) semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB. Edição 1778, em 20.12.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO N.º 20.868, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Aposenta, a contar de 5 de outubro de 2020, por idade e por tempo de contribuição, a servidora pública municipal Carolina Mendonça Ledesma; e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando os incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, que *“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”*, c/c o § 5º, do artigo 40, com a redação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, que *“Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.”*;

Considerando o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, que *“Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.”*;

Considerando os artigos 23 e 44, da Lei Municipal n.º 3.496, de 1º de julho de 2005, que *“Reestrutura o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Borja, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.”*;

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação – SMEd de 18 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aposentada, a contar de 5 de outubro de 2020, por idade e tempo de contribuição – Regra Magistério – Proventos Integrais, a servidora pública municipal Carolina Mendonça Ledesma, regime jurídico estatutário, cargo de Professora do Ensino Fundamental, matriculada sob o n.º 0708, classe D, nível 2, regime de horário de 20h (vinte horas) semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd.

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

Art. 2º. Os proventos integrais e mensais, no valor de R\$ 4.142,93 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), compreendem o vencimento básico no valor de R\$ 2.453,20 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), em conformidade com a Lei n.º 5.516, de 13 de junho de 2019, e:

I – 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, correspondente a 8 (oito) avanços, no valor de R\$ R\$ 988,28 (novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), nos termos do artigo 96, da Lei Complementar n.º 005, de 4 de novembro de 1995;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico, pelo adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 613,30 (seiscentos e treze reais e trinta centavos), conforme artigo 97, da Lei Complementar n.º 005, de 4 de novembro de 1995;

III – incorporação de 8/25 de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico, pela atividade docente, no valor de R\$ 95,15 (noventa e cinco reais e quinze centavos), consoante o artigo 37, da Lei n.º 4.500, de 5 janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os proventos serão custeados pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS, e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de outubro de 2020.

São Borja, 18 de dezembro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB. Edição 1778, em 20.12.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

DECRETO Nº 20.869, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera, a pedido, Renan Streck Donato, a contar de 14 de dezembro de 2024, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação – CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização – SMDEID.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento protocolado pela parte interessada, sob o n.º 31753, em 13 de dezembro de 2024, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, Renan Streck Donato, a contar de 14 de dezembro de 2024, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação – nível hierárquico CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização – SMDEID, nomeado pelo Decreto nº 19.787, de 17 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB. Edição 1778, em 20.12.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

DECRETO N.º 20.870, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Transfere Concessão de Permissão a título precário do Ponto de Táxi n.º 01, Prefixo n.º 04, de Quênia Saraiva de Souza para Francisco Honeron Gomes de Paula, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento da parte interessada, protocolado sob o n.º 31852, em 17 de dezembro de 2024, recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito nesta data;

Considerando o Termo de Permissão concedido à requerente, em 28 de junho de 2018, e Procuração da requerente outorgando direitos e obrigações, de 26 de fevereiro de 2016;

Considerando o Parecer n.º 265, de 22 de novembro de 2024, da Consultoria Jurídica do Município, protocolado sob o n.º 28229;

Considerando a Orientação n.º 01, de 28 de outubro de 2024, da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;

Considerando o Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN n.º 5.337, de 1º de março de 2021, do Supremo Tribunal Federal – STF;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.053, de 26 de agosto de 2015, que *“Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel ora denominado serviço de táxi, revoga a Lei nº 4.181/2010.”*; e Decreto n.º 17.825, de 10 de setembro de 2018, que *“Regulamenta a Lei Municipal nº 5.053, de 26 de agosto de 2015, que Dispõe sobre a exploração de serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, ora Denominado serviço de táxi.”*;

Considerando o MEMO n.º 274, de 17 de dezembro de 2024, da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST;

DECRETA:

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

Art. 1º. É transferida a Permissão do Ponto de Táxi n.º 01, Prefixo n.º 04, localizado na Rua Cândido Falcão (frente à Praça XV de Novembro), de Quênia Saraiva de Souza, portadora do CPF n.º 924.450.550-91, residente e domiciliado na Rua Aparício Mariense, n.º 1267, nesta cidade, para Francisco Honeron Gomes de Paula, portador do CPF n.º 306.407.920-49, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, n.º 315, nesta cidade.

§ 1º. O veículo a ser usado para o transporte de passageiros deverá ser mantido constantemente em condições de segurança.

§ 2º. A presente permissão poderá ser revogada sempre que for julgada inconveniente ao serviço público, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O serviço ora permitido deverá se sujeitar a todas as ordens e condições emanadas da Prefeitura, a qualquer tempo.

§ 4º. Fica determinado o fiel e exato cumprimento à legislação que rege a matéria, em especial, às tabelas de preço, ficando o proprietário obrigado a comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer alteração ou ocorrência que houver, tanto do veículo, quanto do motorista.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2024.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB. Edição 1778, em 20.12.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

DECRETO N.º 20.871, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 7º, inciso IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal n.º 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”*;

Considerando o MEMO n.º 1830, de 5 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, protocolado sob o n.º 30915/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal n.º 6.087, de 18 de dezembro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações, no valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para atender a seguinte programação:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
162	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
2.287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
4.4.20.93.00.00.00.1660	Indenizações e Restituições	1.500,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que será alocado no recurso 1660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

São Borja, 18 de dezembro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB. Edição 1778, em 20.12.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 20.812 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 17.895/2018 que aposentou o servidor Vanderlei Batista da Silva.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, na redação da EC nº 41/03, DOU de 31/12/2003, Art. 44 da LC 131/2021, e Art. 24, §1º e §2º da EC 103/2019.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aposentado, a contar de 04/12/2018, por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais – Regra Geral, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas, conforme Artigo 3º da EC 47/05, o servidor, Regime Jurídico Estatutário, matriculado sob nº 0552 – VANDERLEI BATISTA DA SILVA, Motorista, Classe D, Nível 6, regime horário de 40 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMED, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de R\$ 2.821,99 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), composto das vantagens de vencimento básico: R\$ 1.159,73, em conformidade Lei nº 5.446 de 14.11.18; 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico, referente a nove (09) avanços: R\$ 521,87, nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 289,93, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95; incorporação de 2/5 (dois quintos) de 1/3 (um terço) do vencimento básico por serviços extraordinários, conforme Lei nº 1359/85: R\$ 154,63; incorporação de 3/5 (três quintos) do vencimento básico por dedicação exclusiva, conforme Lei nº 1359/85: R\$ 695,83 e, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II, III, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.05 e Artigo 18, inciso I, alínea “C” da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º – Fica alterado o valor da aposentadoria, conforme o artigo 24, §1º, inciso II e § 2º da Emenda Constitucional 103/2019, o servidor aposentado passou a receber pensão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Borja em 24/07/2024, optando por receber integralmente o benefício da pensão, ficando a aposentadoria calculada conforme o § 2º do artigo 24 da Emenda Constitucional 103/2019,

que será recalculado sempre que houver alteração do salário-mínimo e sempre que houver reajuste dos servidores ativos.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de novembro de 2024.

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB. Edição 1778, em 20.12.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

DECRETO N.º 20.872, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 20.690,00 (vinte mil, seiscentos e noventa reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando os §§ 1º e 2º, e inciso III, do artigo 26, da Lei Municipal n.º 6.040, de 13 de outubro de 2023, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.”*;

Considerando o artigo 7º, inciso IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal n.º 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”*;

Considerando o MEMO n.º 1831, de 5 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, protocolado sob o n.º 30918/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal n.º 6.087, de 18 de dezembro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações, no valor global de R\$ 20.690,00 (vinte mil, seiscentos e noventa reais), para atender a seguinte programação:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
162	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
2.287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
4.4.20.93.00.00.00.1660	Indenizações e Restituições	1.370,00
4.4.20.93.00.00.00.2660	Indenizações e Restituições	19.320,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial, no valor global, de R\$ 20.690,00 (vinte mil, seiscentos e noventa reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
162	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
2.287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
4.4.90.52.00.00.00.00.1660	Equipamento e Material Permanente	1.370,00
4.4.90.52.00.00.00.00.2660	Equipamento e Material Permanente	19.320,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de dezembro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB. Edição 1778, em 20.12.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 8

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

Número 1778

PORTARIA Nº 2.180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa resultado do sorteio nº 147 do Programa Nota Fiscal Gaúcha, extração municipal, bem como autoriza o pagamento da premiação.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o memorando nº 666/SMF/2024, protocolado sob o nº 32.123/2024;

Considerando o Decreto nº 19.982/2023, alterado pelo Decreto nº 20.044/2023;

DETERMINA:

Art. 1º Homologa o resultado do sorteio nº 147 do programa Nota Fiscal Gaúcha extração municipal, bem como autoriza o pagamento da premiação, conforme tabela abaixo.

Nº Ordem	Nome	Município	Nº Bilhete	Prêmio
•	Dejanira Escobar da Mota	São Borja	130.844	R\$ 800,00
•	Noli Gall	São Borja	207.624	R\$ 300,00
•	José Nelci Bressan	São Borja	8.903	R\$ 200,00
•	Inajara Acosta Gomes	São Borja	6.980	R\$ 100,00
•	Neuza Maria Fernandes Mattana	São Borja	249.091	R\$ 100,00
•	Maicon Marchezan	Porto Alegre	35.821	R\$ 100,00
•	Mainara Amaral Rezzi	São Borja	36.911	R\$ 100,00
•	Carmem Rosalia Sadowski Andrade	Santo Antônio das Missões	101.633	R\$ 100,00
•	Marlene Caceres de Matos	São Borja	52.909	R\$ 100,00
•	Marli Piffero Carlotto	Itaqui	94.937	R\$ 100,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 19 de dezembro de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB. Edição 1778, em 20.12.2024.
(www.saaborja.rs.gov.br)